



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2998, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
(DOM 29.12.2022 – N. 5494, ANO XXIII)

INSTITUI a campanha municipal de conscientização Criança não Namora! Nem de Brincadeira! e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a campanha municipal de conscientização Criança não Namora! Nem de Brincadeira! a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de outubro.

Art. 2.º A campanha municipal de conscientização Criança não Namora! Nem de Brincadeira! tem como objetivos, entre outros:

I – conscientizar a população em geral, em particular crianças, pais e educadores, sobre a importância de entender a necessidade de a criança aproveitar sua infância com plenitude;

II – alertar pais, professores e a sociedade como um todo sobre os riscos de expor as crianças a condutas próprias da idade adulta, especialmente quando o assunto são as relações amorosas;

III – orientar as famílias, educadores e alunos para reconhecerem que a relação entre meninos e meninas menores de idade deve ser de amizade;

IV – promover a conscientização sobre o tema por meio de distribuição de panfletos e revistas e palestras educativas na rede pública e privada de ensino, formando um padrão cultural de que a criança deve ter relacionamentos de amizade.

Art. 3.º O Poder Executivo, por meio da secretaria municipal competente, incluirá, em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de implementação dos objetivos previstos no art. 2.º desta Lei.

Art. 4.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este texto não substitui o publicado no DOM de 29.12.2022 – Edição n. 5494, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5494 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.997, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre o programa de fornecimento de banheiros químicos nas feiras livres regulamentadas do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o programa de fornecimento de banheiros químicos nas feiras livres que são devidamente regulamentadas no Município.

Art. 2.º O Programa consiste em disponibilizar banheiros químicos públicos para serem utilizados pelos feirantes e pela população que frequenta as feiras livres.

Art. 3.º A Prefeitura irá regulamentar por decreto os locais onde haverá a disponibilização desse serviço no prazo de noventa dias da data da publicação desta Lei.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a campanha municipal de conscientização Criança não Namora! Nem de Brincadeira! a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de outubro.

Art. 2.º A campanha municipal de conscientização Criança não Namora! Nem de Brincadeira! tem como objetivos, entre outros:

I – conscientizar a população em geral, em particular crianças, pais e educadores, sobre a importância de entender a necessidade de a criança aproveitar sua infância com plenitude;

II – alertar pais, professores e a sociedade como um todo sobre os riscos de expor as crianças a condutas próprias da idade adulta, especialmente quando o assunto são as relações amorosas;

III – orientar as famílias, educadores e alunos para reconhecerem que a relação entre meninos e meninas menores de idade deve ser de amizade;

IV – promover a conscientização sobre o tema por meio de distribuição de panfletos e revistas e palestras educativas na rede pública e privada de ensino, formando um padrão cultural de que a criança deve ter relacionamentos de amizade.

Art. 3.º O Poder Executivo, por meio da secretaria municipal competente, incluirá, em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de implementação dos objetivos previstos no art. 2.º desta Lei.

Art. 4.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.998, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI a campanha municipal de conscientização Criança não Namora! Nem de Brincadeira! e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

DISCIPLINA a não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos imóveis em que seja exercida atividade rural no perímetro urbano do município, regulamenta os pedidos de reconhecimento de não incidência, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS** no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e